

QUESTIONAMENTO 1

Empresa interessada em participar do Pregão 3/2019 encaminhou a solicitação de esclarecimentos que segue:

- 1) “Conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra. Contudo, o entendimento do TCU admite temperamentos, conforme se observa no próprio Acórdão nº 744/2015-2C: “nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 SLTI”. Para tanto, é preciso que haja no processo, ainda na fase interna da licitação (antes da publicação do edital), justificativa fundamentada do Órgão Técnico no sentido de ser exigida a experiência específica da empresa na prestação de determinado serviço. Pergunto: Serão aceitos atestados de capacidade técnica em que a prova de aptidão deve ser exigida com foco na capacidade de administração de mão de obra e não na execução dos serviços em si? Ou seja, não necessariamente os atestados devem se referir à serviços específicos, correto?”
- 2) “Qual empresa executa os serviços atualmente? “

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, a área demandante pronunciou-se:

- 1) “Conforme item 21.3.3 do Termo de referência e item 8.9.5 do Edital : “O atestado (declaração) deverá comprovar que a LICITANTE gerencia **serviços de terceirização** compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, até a data da abertura da sessão pública da licitação.”
- 2)” Empresa Apecê – Serviços Gerais Ltda.”

QUESTIONAMENTO 2

Empresa interessada em participar do Pregão 3/2019 encaminhou a solicitação de esclarecimentos que segue:

- “1) Qual data prevista para início do contrato?
- 2) Será necessária a permanência do preposto em tempo integral nos locais de prestação dos serviços?
- 3) Onde a gerência / fiscalização do contrato ficará lotado? Perguntamos pois entendemos que as licitantes deverão considerar custos de deslocamento para eventuais reuniões.

4) O quantitativo estimado de profissionais previstos no Edital será mobilizado de imediato? Caso não, qual o percentual de mobilização no início do contrato?"

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, a área demandante pronunciou-se:

1) Conforme item 6.4.2 do Termo de Referência: A execução dos serviços será iniciada em até 48 horas, após comunicação da Contratante.

2) As obrigações do PREPOSTO estão descritas em Termo de Referência. Não obstante, orientamos verificar o item 6.1.7 do TR: A CONTRATADA manterá nas dependências da CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefone de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

3) Os fiscais estão lotados na Coordenação-Geral de Suporte Logístico que está no prédio localizado no endereço: SGAN 906 Norte. Não obstante, devem os licitantes considerar o item 3.12 do TR: Os serviços serão executados nas unidades administrativas do Ministério do Desenvolvimento Regional, localizadas em Brasília-DF, nos seguintes endereços:

Esplanada dos Ministérios, Bloco E;

SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Ed. Celso Furtado;

Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Blocos F e K;

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 1/6, Bloco "H", Ed. Telemundi II.

4) A previsão é de que o quantitativo seja utilizado desde o início do Contrato, porém, deve a licitante observar o item 6.1.4 do TR: A CONTRATANTE reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, o período referente ao posto vago será deduzido da fatura.

QUESTIONAMENTO 3

Empresa interessada em participar do Pregão 3/2019 encaminhou a solicitação de esclarecimentos que segue:

"1) Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?

2) Qual a data término do atual contrato?

3) Qual a data estimada para início das atividades?

4) Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços atualmente?

5) Qual o valor dos salários praticados atualmente?

6) OS funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?

7) Qual o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços? A empresa vencedora poderá adotar o sindicato pertencente ao seu ramo de atividade?

8) Qual o horário de trabalho dos turnos?

9) Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?

10) Existe transporte regular aos locais de trabalho? Em caso positivo quais linhas e respectivos valores de tarifa?

- 11) Os funcionários terão direito a adicional de periculosidade? Em caso positivo, quantos e quais postos?
- 12) Os funcionários terão direito a adicional de insalubridade? Em caso positivo, quantos, quais postos e qual percentual?
- 13) Para os serviços de limpeza, os profissionais farão a limpeza de banheiros e sanitários? As atividades de limpeza se enquadram na súmula 448 do TST, devendo as empresas pagarem adicional de insalubridade em grau máximo aqueles que prestam serviços de higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo? Se sim, qual quantidade de postos que se enquadram nesta condição?
- 14) Para os postos com jornada 12x36, o profissional poderá realizar horário de almoço, permanecendo o posto “vazio” neste período? Ou será obrigatório a cotação do Intervalo Intra jornada (1 hora por dia)?
- 15) Entendemos que neste primeiro momento, não devemos considerar insalubridade para nenhum posto de trabalho. A licitante vencedora deverá apresentar Laudo Técnico (PPRA / PCMSO / Etc) para a fiscalização do contrato. Diante do exposto, caso seja detectado no Laudo Técnico a existência de trabalho insalubre ou perigoso a Contratada terá direito garantido ao reequilíbrio contratual? Uma vez que esta informação é incerta e somente pode ser detectada por profissional devidamente qualificado para emissão de laudo?
- 16) As licitantes devem apresentar em sua proposta comercial exatamente o quantitativo de materiais e equipamentos descritos no termo de referência?
- 17) Caso a Licitante entenda ser possível alterar os quantitativos dos materiais, substituição ou inclusão de materiais poderá efetuar esta mudança?
- 18) Os quantitativos apresentados estão de acordo com o fornecimento real do atual contrato?
- 19) Durante a execução contratual, a contratada deverá fornecer mensalmente exatamente o quantitativo descrito no Termo de Referência ou será fornecido conforme levantamento da demanda real de cada localidade?
- 20) Caso a Contratada solicite algum material não previsto na listagem disponibilizada no Termo de Referência, qual será o critério para pagamento deste item?
- 21) Para efeitos de pagamento dos insumos durante a execução contratual, será considerado o quantitativo real apresentado multiplicado pelo valor unitário previsto na planilha de custos ou será considerado exatamente o valor mensal por cada posto independentemente do fornecimento real?
- 22) Será necessário fornecer algum tipo de material? Em caso positivo, quais e qual quantidade?
- 23) Será necessário fornecer algum tipo de equipamento? Em caso positivo, quais e qual quantidade?
- 24) Será necessário fornecer algum tipo de armário, container, mobília, etc? Em caso positivo, quais e qual quantidade?
- 25) Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto?
- 26) Será necessário o fornecimento de uniformes e EPIs? Em caso positivo quais e qual a quantidade? Quantos jogos de uniformes serão suficientes para atender ao contrato?
- 27) Qual o respectivo percentual de ISSQN?
- 28) O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?
- 29) Haverá necessidade de ter um preposto na localidade? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?
- 30) O preposto deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços?
- 31) Para fins de avaliação da proposta comercial e habilitação, será considerada e analisada a Instrução Normativa nº 2/2008 e demais alterações?
- 32) A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o SAT apresentado na planilha (RATXFAP)?

- 33) A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o Regime de Tributação que se encontra, para verificação do PIS e COFINS apresentados?
- 34) Considerando a situação econômica atual do país pergunta-se: os pagamentos são feitos em dia? Ou qual a média de atraso em dias/meses?
- 35) Qual o critério para reajuste contratual? Qual a data base para fins de reajuste? Será conforme data de apresentação da proposta ou data do dissídio da categoria?
- 36) Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual, conforme variação da nova CCT?
- 37) A vistoria técnica será obrigatória ou facultativa ?
- 38) Licitantes que cadastrarem preço acima do estimado serão desclassificadas antes e/ou depois da fase de lances?”

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, a área demandante pronunciou-se:

- 1) Atualmente a prestação de serviços de auxiliar administrativo é realizada pelas empresas Apêcê e Intelit. A nova contratação substituirá os contratos vigentes.
- 2) Os contratos serão finalizados com a nova contratação. Todavia, os contratos vencem dia 30/09/2019 e 11/07/2020.
- 3) Conforme item 6.4.2 do Termo de Referência: A execução dos serviços será iniciada em até 48 horas, após comunicação da Contratante.
- 4) Atualmente prestam serviço neste MDR aproximadamente 100 auxiliares nos dois contratos vigentes.
- 5) Os salários são definidos conforme CCT vigente.
- 6) Os benefícios concedidos são os previstos na Convenção Coletiva.
- 7) Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SEAC/DF.
- 8) Item 3.5 TR: Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 20h00.
- 9) A jornada será conforme item 9.1 do Termo de Referência, de 44 horas semanais, porém, não haverá jornada aos finais de semana. Conforme respondido no questionamento anterior, os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 20h00.
- 10) O valor do transporte é definido em Lei Distrital. Conforme item 11.42 do TR, SÃO OBRIGAÇÕES DA Contratada: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11) Não há previsão de adicional de periculosidade para essa atividade.
- 12) Não há previsão de adicional de insalubridade para essa atividade.
- 13) Não há previsão para o pregão n.º 03/2019.
- 14) Não há previsão para o pregão n.º 03/2019.
- 15) Não há previsão para o pregão n.º 03/2019.
- 16) Não há previsão para o pregão n.º 03/2019.
- 17) Não há previsão para o pregão n.º 03/2019.
- 18) Não há previsão para o pregão n.º 03/2019.
- 19) Não há previsão para o pregão n.º 03/2019.

- 20) Não há previsão para o pregão n.º 03/2019.
- 21) Não há previsão para o pregão n.º 03/2019.
- 22) Conforme item 11.8 do TR - será necessário disponibilizar crachás para os funcionários.
- 23) Não será necessário.
- 24) Não será necessário.
- 25) Conforme item 8.1 e 8.2, a Contratada deverá providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, a instalação de Sistema de Ponto eletrônico biométrico, para controle de horário de entrada e saída dos funcionários, nas dependências da Contratante.
- 26) Não será necessário.
- 27) As empresas deverão observar o que preconiza a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para fins de enquadramento da alíquota.
- 28) Conforme item 6.1.7 do TR: A CONTRATADA manterá nas dependências da CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefone de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.
As obrigações do PREPOSTO estão descritas em Termo de Referência.
- 29) Item 6.1.10 do TR: Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios empregados (responsáveis pela prestação dos serviços junto à CONTRATANTE) para o desempenho de tal função.
- 30) Verificar itens de 6.1.7 a 6.3 do Termo de Referência.
- 31) Será considerada a IN 02/2008, com as alterações trazidas pela IN 05/2017, ou seja, a legislação atualizada.
- 32) Sim deverá comprovar.
- 33) Sim, deverá comprovar, para análise da planilha pela área demandante.
- 34) Conforme item 1.1 do TR: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 35) Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
Verificar demais itens do TR – 18. REPACTUAÇÃO.
- 36) Verificar Item 18 do TR –REPACTUAÇÃO.
- 37) Facultativa.
- 38) Somente após a fase de lances. Durante a fase de lances a empresa deverá ofertar os valores se atentando para ficar dentro do valor máximo permitido. Caso a empresa na fase de lances seja detentora da melhor proposta, mas tenha itens com valor acima do estimado, poderá negociar os valores reduzindo-os para se adequarem ao máximo, sob pena de desclassificação da proposta.

QUESTIONAMENTO 4

Empresa interessada em participar do Pregão 3/2019 encaminhou a solicitação de esclarecimentos que segue:

“1) Qual a quantidade de relógio de ponto deverá ser fornecida?

2) Deverá ser previsto em Planilha os encargos exatamente previstos nas Planilhas de Preços apresentada? A licitante que apresentar encargos diferentes será DESCLASSIFICADA?

3) Quantos dias deveram ser previstos para fornecimento do Vale Transporte (VT) e do Vale Alimentação (VA) 21 ou 22?

4) Não será necessário o fornecimento de uniformes?"

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, a área demandante pronunciou-se:

1) Conforme item 8.1 e 8.2, a Contratada deverá providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, a instalação de Sistema de Ponto eletrônico biométrico, para controle de horário de entrada e saída dos funcionários, nas dependências da Contratante.

2) Os critérios de aceitação da proposta são exclusivamente os elencados no edital. A empresa pode e deve alterar os percentuais de forma a se ajustarem à sua realidade, uma vez que cada empresa conhece seu percentual de afastamento por licença maternidade/ paternidade/ licenças médicas, seu risco de acidentes, etc. Os percentuais que puderem ser comprovados mediante documentação (FAP/RAT) podem ser solicitados mediante diligência e todos os percentuais estipulados em função e imposição legal devem ser observados.

3) Conforme item 2.3, alíneas a, b da Planilha de Formação de Custos, anexo ao TR, serão 21 dias para fornecimento do VT e VA.

2.3 Benefícios Mensais e Diários

A Transporte - Auxiliar Administrativo (valor x 21) - (6% Sobre o Salário Base)

A Transporte Supervisor (valor x 21) - (6% Sobre o Salário Base)

4) Não será necessário.

QUESTIONAMENTO 5

Empresa interessada em participar do Pregão 3/2019 encaminhou a solicitação de esclarecimentos que segue:

"1) Atualmente qual empresa presta esses serviços?

2) Para o posto supervisor/encarregado deve ser cotado o salário de supervisor ou de encarregado?

3) Devemos cotar e fornecer uniformes? Em caso afirmativo favor informar peças, quantidade e periodicidade de fornecimento ou se essas definições ficam a cargo da empresa."

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, a área demandante pronunciou-se:

- 1) Intelit Service Ltda, mediante Contrato com o extinto Ministério das Cidades e Apecê Serviços Gerais, mediante contrato com o extinto Ministério da Integração.
- 2) Supervisor.
- 3) Não.

QUESTIONAMENTO 6

Empresa interessada em participar do Pregão 3/2019 encaminhou a solicitação de esclarecimentos que segue:

- “1) Qual é a atual empresa que presta esses serviços atualmente?
- 2) Tendo em vista que não foi citado a obrigatoriedade da realização da visita técnica, entendemos que a mesma é facultada. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, a área demandante pronunciou-se:

- 1) Atualmente, duas empresas prestam esse serviço terceirizado: Apecê e Intelit.
- 2) Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTOS 7 e 8

Empresa interessada em participar do Pregão 3/2019 encaminhou a solicitação de esclarecimentos que segue:

- “1) A CCT 2019, estipula valores para plano de saúde, assistência funeral e assistência odontológico, desta forma solicitamos esclarecer, os mesmos devem ser cotados nas planilhas de composição de preço? A empresa que não cotar os mesmos será desclassificada?
- 2) Gentileza esclarecer a quantidade de ponto eletrônico que deve ser cotado na planilha de composição de preço?
- 3) No momento de "preenchimento" da planilha de composição de preço, identificamos outra dúvida em relação ao salário do supervisor/encarregado, pois na CCT 2019 existe a função de supervisor com salário de R\$ 2.397,74 e encarregado geral de R\$ 3.061,96. Questionamos, qual salário deve ser utilizado na proposta?”

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, a área demandante pronunciou-se:

1) O tipo de assistência médica/plano de saúde e odontológica ofertado aos profissionais **será aquele previsto em lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho**. Caso a lei, normativo ou **convenção coletiva de trabalho estipule que o custeio de plano de saúde seja com oneração exclusiva da Administração Pública**, tomadora do serviço, a fim de beneficiar apenas a categoria de empregados terceirizados, esta deverá abster-se de cotá-la, por afrontar o art. 611 da CLT (Fundamentação: Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Parecer nº 00004/2017/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU) bem como o artigo 6º, parágrafo único, da IN SLTI/MP nº 5/2017. 5. Na hipótese em que a lei, o normativo ou a convenção coletiva de trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou convenção coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores. (Itens 9.1.2.1 a 9.1.2.3 do TR).

2) Conforme item 3.10 do Termo de Referência: O controle de frequência deverá ser feito por meio de ponto eletrônico. Para tanto, a empresa contratada deverá fornecer relógio de ponto a ser instalado nos locais de prestação dos serviços, a fim de exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de registro obrigatório, devendo mantê-lo em perfeitas condições de uso, em conformidade com o que estabelecem as diretrizes disciplinadas pelo Ministério de Trabalho.

Item 3.12 do TR: Os serviços serão executados nas unidades administrativas do Ministério do Desenvolvimento Regional, localizadas em Brasília-DF, nos seguintes endereços:

Esplanada dos Ministérios, Bloco E;

SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Ed. Celso Furtado;

Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Blocos F e K;

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 1/6, Bloco "H", Ed. Telemundi II.

3) O preço utilizado como base foi o de supervisor R\$ 2.397,74.